Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 043/2022 = 08/04/2022

Dispõe sobre o Credenciamento de **Clínicas e/ou residências psiquiátricas** para o tratamento de transtornos mentais, usuários de drogas e etilismo, com internação voluntária e compulsória, em regime fechado, de ambos os sexos.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Cabo Verde em oferecer tratamentos de transtornos mentais, usuários de drogas e etilismo, com internação, em regime fechado, prestado por Empresas especializadas, que mantenha em seu Quadro equipe técnica multiprofissional;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizado o Credenciamento de Clínicas e/ou residências psiquiátricas, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular e Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, para execução de serviços de acordo com a necessidade da Administração Municipal, que promovam o tratamento de transtornos mentais, usuários de drogas e etilismo, com internação voluntária e compulsória, em regime fechado, de ambos os sexos.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, de inteira responsabilidade das Empresas contratadas.

Art. 2° O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de todos os que demonstrarem interesse, de conformidade com o Parágrafo Único do artigo anterior, nos termos do art. 25, caput, e art. 26, ambos da Lei n° 8.666/93.

Art. 3° A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da **Portaria nº 002/2022**, realizará o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93, para credenciamento dos interessados.

Art. 4° Para credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos em lei e no Edital:

Habilitação Jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

b) Registro comercial, no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedadeempresária e

sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico/Financeira:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2006;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis; (site: www.mpas.gov.br);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);

h) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento.

Regularidade Técnica:

a) Cópia do Alvará Sanitário;

b) Comprovante de Alvará de funcionamento da empresa;

c) Comprovante do número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) retirado da página do Ministério: http://cnes.datasus.gov.br/,. NO CASO DE CLÍNICA;

d) Certificado de Registro da Unidade Prestadora no CRM-MG, NO CASO DE CLÍNICA;

e) Declaração do Nome do responsável técnico, anexando:

e.1) Cópia do diploma e título de especialidade;

e.2) Cópia do CPF do(s) profissional(is);

e.3) Cópia de registros do profissional, nos respectivos conselhos;

Art. 5° A prestação de serviços terá o preço único igual a R$. 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês de internação, por paciente internado, corrigido anualmente pelo IPCA-E. A fonte de estabelecimento do valor tem por base a cotação do mercado atual.

Art. 6° Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento;

II - Publicar o Edital de Chamamento para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;

III - Receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

IV - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V - Decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão em instância final;

VI - Publicar ratificação do Processo de Inexigibilidade.

Parágrafo Único - Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, a fim de obter subsídios para as suas decisões e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá Parecer Jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7° Compete ao Município de Cabo Verde:

I - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pelos credenciados;

II - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

Art. 8° Compete aos credenciados:

I - Permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;

Art. 9° A Lei Federal n° 8.666/93 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de CREDENCIAMENTO.

Art. 10 Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Pública.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 08 de abril de 2022.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO